



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RONDINHA.”**

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias aos servidores das Secretaria Municipal da Assistência Social, da Saúde e da Secretaria Educação e Cultura.

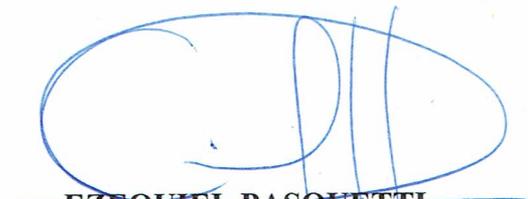
**Art. 2º.** – Os servidores lotados nas secretarias referidas no artigo primeiro da presente Lei, mediante requerimento realizado pelo superior responsável, poderão antecipar o gozo de suas férias nos meses de janeiro e fevereiro ano de 2017.

**Parágrafo Único** - Os serviços básicos, prestados pelas secretarias não poderão ser prejudicados em razão da antecipação do gozo de férias.

**Art. 3º.** – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para antecipar férias a servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminui consideravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados, uma vez que as Secretarias manterão os plantões.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**